

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS

1. O SINERGIA proclama-se dos valores essenciais do sindicalismo democrático, livre e independente, pretendendo ser uma referência nacional e internacional no sector, alinhados com as melhores práticas, procurando a inovação e assumindo uma identidade forte na relação com os trabalhadores e parceiros.
2. O SINERGIA rege-se por valores como a liberdade, a independência em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos políticos ou a quaisquer outras associações de natureza política, o humanismo nas relações, a integridade na conduta e lealdade na acção, e a ambição renovada assumindo novos desafios com ousadia e confiança, visando:
 - 2.1. A participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da vida associativa e sindical, nomeadamente através da democratização contínua das estruturas internas e da eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários.
3. O SINERGIA tem por missão promover, com mestria e determinação, a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores no sentido da procura de excelência sustentável no seu bem-estar social, económico e intelectual, a fim de:
 - 3.1. Garantir o livre acesso ao exercício da actividade sindical, como a livre negociação de convenções colectivas de trabalho, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo;
 - 3.2. Promover o direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice;
 - 3.3. Tomar efectivo o direito ao trabalho, sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e à igualdade de oportunidades;
 - 3.4. Promover a integração social dos trabalhadores, lutando pela segurança no emprego, pela formação e reconversão profissionais, por condições humanas de ambiente e de higiene e segurança nos locais de trabalho;
 - 3.5. Assumir a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, enquadrando as suas reivindicações e definindo as formas de luta que melhor correspondam a cada caso.

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJECTIVO

Artigo 1º

Denominação, âmbito, sede e duração

1. O **SINERGIA-Sindicato da Energia** é composto por todos os trabalhadores que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade no sector Energético, Indústria e Serviços relacionados, que a ele livremente adiram.
2. Os símbolos identificadores do sindicato – logótipo, bandeira e selo – serão os constantes no Anexo nº 1 destes estatutos, conforme modelo aprovado.
3. O Sindicato desenvolve a sua actividade em todo o País – continente e regiões autónomas – tem a sua sede em Lisboa e terá delegações onde a Direcção o decidir, de acordo com as necessidades e organização interna.
4. O Sindicato é constituído por tempo indeterminado.

Artigo 2º

Fins

O SINERGIA tem por fins promover, por todos os meios legítimos ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses dos trabalhadores e, em particular, dos seus associados, nomeadamente:

1. Intervindo em todos os assuntos que afectem os seus associados, defendendo sempre as liberdades individuais e colectivas, bem como a igualdade de oportunidades, pugnando – junto dos poderes públicos e das administrações das empresas envolvidas – para que elas sejam respeitadas,

privilegiando as vias do diálogo e da concertação.

2. Desenvolvendo um trabalho constante de organização dos associados, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;
3. Promovendo a formação profissional e sindical dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres, bem como para uma mais harmoniosa realização profissional e humana; e
4. Pondo ao dispor dos associados os meios de apoio necessários à assistência sindical e jurídica de que careçam nos conflitos decorrentes das relações de trabalho e do exercício dos seus direitos e deveres sindicais.
5. Promovendo a formação profissional de jovens desempregados ou à procura do primeiro emprego e participando na definição de políticas de emprego.
6. Incentivando e apoiando a integração plena dos trabalhadores imigrantes no sistema laboral português.
7. Desenvolvendo relações de cooperação sindical nacional e internacional que considere de interesse para a sua actividade.

Artigo 3º

Democracia sindical

O SINERGIA é uma organização autónoma, independente do Estado, das organizações patronais, das confissões religiosas, dos partidos e outras organizações políticas, regendo-se pelos princípios da democracia sindical, pela lei em vigor e pelos presentes estatutos, que regularão toda a sua orgânica.

Artigo 4º

Competências

O sindicato tem competências para:

1. Celebrar convenções colectivas de trabalho;
2. Participar na elaboração da legislação de trabalho;
3. Participar na gestão das instituições que visam satisfazer os interesses dos trabalhadores;
4. Participar no controlo de execução dos planos económico-sociais, nomeadamente através do Conselho Económico Social, ou órgãos nacionais e comunitários afins;
5. Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a legislação laboral;
6. Representar os seus associados, em juízo e fora dele, intervindo na sua defesa em todos os conflitos decorrentes das relações de trabalho, nomeadamente processos disciplinares e despedimentos resultantes quer da actividade profissional quer sindical; e
7. Participar, em representação dos seus associados, na gestão e administração das empresas nas quais detenham acções ou outras participações de capital, mediante autorização expressa dos mesmos.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º

Dos sócios

1. Podem ser sócios do SINERGIA todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nos termos previstos no Artº 1º dos presentes estatutos.
2. O pedido de admissão será feito directamente ao sindicato ou através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua actividade, devendo a sua proposta ser **sempre** autenticada por um sócio.

3. O pedido de admissão implica a aceitação expressa da declaração de princípios e dos estatutos do SINERGIA.
4. A Direcção poderá recusar a admissão ou readmissão de um candidato, devendo remeter o respectivo processo ao Conselho de Fiscalização e Disciplina, no prazo de 15 dias, com carta informativa ao candidato.
5. O Conselho de Fiscalização e Disciplina, ouvido o interessado, informará a Direcção em definitivo após a sua primeira reunião subsequente à recepção do processo.
6. Os sócios em situação de pré-reforma manter-se-ão como sócios de pleno direito desde que mantenham o pagamento regular da quotização, ficando isentos quando passam à reforma, mantendo os direitos.
7. A qualidade de 'Sócio Honorário' é referente a personalidades que se tenham destacado na defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores e/ou pela sua entrega e disponibilidade para o trabalho sindical em estreita relação com o Sindicato, estando isentos de qualquer quotização.
 - 7.1. Esta qualidade é conferida pela Assembleia Delegada por proposta fundamentada de 1/3 dos delegados ou da Direcção.
 - 7.2. Em caso de afronta pública ao Sindicato e seu manifesto desprestígio, a Direcção pode propor a perda da qualidade de Sócio Honorário.

Artigo 6º

Direito dos sócios

São direitos dos sócios, nomeadamente:

1. Participar em toda a actividade do sindicato, de acordo com os presentes estatutos e seus regulamentos, nomeadamente ao que se refere ao exercício do direito de tendência que se encontra regulado no Anexo 3 a estes Estatutos.
2. Eleger e se eleito para os órgãos do sindicato, nas condições previstas nestes estatutos;
3. Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que seja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
4. Beneficiar do apoio sindical e jurídico em tudo o que se relacione com a actividade profissional ou sindical;
5. Ser informado de toda a actividade sindical nos termos dos estatutos;
6. Beneficiar de todas as actividades do sindicato no campo sindical, profissional, social, cultural, formativo, informativo e tempos livres;
7. Impugnar, nos termos dos presentes estatutos, os actos da Direcção, ou de qualquer outro Órgão do sindicato, que considere ilegais ou anti-estatutários;
8. Beneficiar da compensação por retribuições perdidas, por um em consequência de actividades sindicais, nos termos determinados pela Direcção;
9. Consultar a escrita, as contas e demais documentos contabilísticos, que serão postos à sua disposição, na sede do sindicato, nos cinco dias úteis que antecedem a data da realização da assembleia destinada à sua apreciação;
10. Recorrer para a Assembleia Delegada de decisões de qualquer dos outros órgãos, quando estas contrariem, fundamentalmente, os presentes estatutos.

Artigo 7º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios, nomeadamente:

1. Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;
2. Manter-se informado das actividades do sindicato e desempenhar os cargos para que for eleito;
3. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos;
4. Contribuir para o fortalecimento da organização sindical nos locais de trabalho;
5. Ter uma actividade militante, no local de trabalho e noutros locais públicos, em defesa dos princípios do sindicato e não praticando quaisquer actos de onde possam resultar prejuízos ou

descrédito para o sindicato;

6. Divulgar as eleições do sindicato;

7. Pagar mensalmente a quota ao sindicato;

8. Informar o sindicato, no prazo de quinze dias, sobre qualquer alteração aos elementos indicados na sua proposta de adesão; e

9. Devolver o cartão sindical, quando tenha perdido a qualidade de sócio.

Artigo 8º

Medidas disciplinares

1. As sanções disciplinares serão aplicadas tendo por base o processo instaurado pelo Conselho de Fiscalização e Disciplina.

2. As sanções a aplicar serão de teor e responsabilidade, consoante a gravidade do acto praticado, e conforme a seguir determina.

2.1. Da responsabilidade da Direcção;

2.1.1 Repreensão simples;

2.1.2 Repreensão por escrito;

2.1.3. Repreensão registada;

2.1.4. Suspensão até 30 dias;

2.1.5. Suspensão de 31 a 90 dias; e

2.1.6. Suspensão de 91 a 180 dias.

2.2. Da responsabilidade da Assembleia Delegada:

2.2.1. Expulsão, desde que comprovadamente prejudique os interesses do sindicato, viole sistematicamente os estatutos, desrespeite frequentemente as instruções dos órgãos do sindicato e não acate os princípios da democracia sindical que os presentes estatutos consagram.

3. Nenhuma sanção será aplicada em que seja instaurado um processo e sejam concedidos, ao sócio, todos os meios de defesa.

4. Para a instauração do processo será entregue ao sócio uma nota de culpa, em que lhe serão apresentados todos os factos de que é acusado, e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de 20 dias.

4.1. A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou por meio de carta registada com aviso de recepção.

4.2. O sócio deverá seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa.

4.3. A falta de resposta no prazo indicado, pressupõe – pela parte do sócio – a aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito a recurso.

5. O Sócio acusado pode requerer as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, no máximo de dez dias.

6. Da sanção cabe sempre recurso para a Assembleia Delegada, com efeitos suspensivos.

6.1. Da decisão da Assembleia Delegada não há recurso.

7. O princípio da aplicação da sanção é gradativo e deve atender à gravidade das faltas.

8. O direito à acção disciplinar prescreve no fim de 180 dias, a partir do momento em que for conhecida a infracção pelos órgãos do sindicato, e um ano, a partir da data em que foi cometida, se não tiver sido instaurado o competente procedimento disciplinar.

Artigo 9º

Perda de qualidade de sócio e readmissão

1. Perdem a qualidade de sócio os que:

1.1. Pedirem a sua demissão por escrito;

1.2 Deixem de exercer a sua actividade como trabalhadores por conta de outrem nos sectores abrangidos pelo Sindicato, excepto nos casos de desemprego involuntário ou reforma.

1.3. Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos casos em que deixarem

de receber vencimentos ou quando em cumprimento de serviço militar obrigatório.

1.4. Sejam expulsos.

2. Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios desde que cumpridas as condições determinadas para a sua admissão e obrigatoriamente depois de parecer da Direcção nos termos definidos no nº 4 do Artº 5º.

3. O sócio expulso só pode ser readmitido desde que cumpridas as formalidades previstas no ponto anterior, se mostrem alteradas as circunstâncias que levaram à sua expulsão e após deliberação da Assembleia Delegada.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 10º

Dos órgãos estatutários

1. São órgãos estatutários do sindicato:

1.1. A Assembleia Geral;

1.2. A Assembleia Delegada;

1.3. A Mesa das Assembleias;

1.4. A Direcção;

1.5. O Conselho de Fiscalização e Disciplina.

2. Qualquer um dos presidentes em exercício dos órgãos estatutários, pode ser chamado pelos outros órgãos a participar – sem direito a voto, excepto nos casos previstos – nas reuniões daqueles.

Artigo 11º

Da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo do sindicato e é composta por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e deveres sindicais.

2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente sempre que necessário ao exercício das suas competências.

2.1. As reuniões extraordinárias da Assembleia Geral só poderão ser efectuadas por deliberação maioritária da Assembleia Delegada, a pedido da Direcção ou a requerimento de 20% dos sócios.

3. O anúncio da convocação da Assembleia Geral é da competência do presidente da Mesa de Assembleias (excepção ao previsto nos Artº 14º ponto 4.2 e Artº 32º) e deverá ser amplamente divulgado nas empresas, no boletim (ou no sítio da internet) do sindicato e num jornal diário de expansão nacional, com a antecedência mínima de 60 dias para a Assembleia Geral ordinária, e 20 dias para a extraordinária.

4. São competências exclusivas da Assembleia Geral:

4.1. Eleger os seus representantes na Assembleia Delegada;

4.2. Eleger a Mesa de Assembleias;

4.3. Eleger a Direcção;

4.4. Eleger o Conselho de Fiscalização de Disciplina;

4.5. Pronunciar-se, através de referendo, sobre questões importantes para a vida do sindicato, sempre que tal lhe seja proposto.

Artigo 12º

Da Assembleia Delegada

1. A Assembleia Delegada é o órgão representativo máximo do SINERGIA, e é constituído por:

1.1. A Mesa de Assembleias;

1.2. Colégio de trinta delegados eleitos em sufrágio universal, directo e secreto, por lista nominativa

completa e pelo método de Hondt;

1.3. Pelos membros efectivos da Direcção, em exercício de funções.

2. São competência e funções da Assembleia Delegada:

2.1. Definir, por proposta da Direcção, as bases gerais e os princípios programáticos da política global do Sindicato para o período do respectivo mandato;

2.2. Apreciar e votar, em reunião ordinária, o “plano de actividades e orçamento” anual e o “relatório e contas” do exercício acompanhado do parecer do Conselho de Fiscalização e Disciplina;

2.3. Resolver diferendos entre os órgãos do sindicato e entre estes e os sócios, após parecer do Conselho de Fiscalização e Disciplina;

2.4. Aceitar a demissão dos órgãos e nomear os seus substitutos, até à realização de novas eleições;

2.5. Eleger os membros que representam o SINERGIA nas organizações em que está filiado e/ou representado, sob proposta da Direcção;

2.6. Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores e ao sindicato, ou adesão a outras já existentes;

2.7. Criar, sob proposta da Direcção, as comissões profissionais ou interprofissionais necessárias, a eleger por si, por voto secreto e sufrágio de lista nominativa completa, pelo método de Hondt;

2.8. Aprovar os regulamentos previstos nestes estatutos que não sejam da competência de outros órgãos;

2.9. Deliberar a adesão do sindicato a outras organizações;

2.10. Fixar ou alterar o valor da quotização sindical;

2.11. Apreciar os actos praticados pela Direcção na gestão patrimonial;

2.12. Aprovar os Estatutos do Sindicato, bem como as respectivas alterações;

2.13. Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse para a vida do sindicato;

2.14. Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do sindicato lhe proponham;

2.15. Deliberar sobre a extinção, fusão ou dissolução do sindicato e consequente liquidação e destino do respectivo património, tendo em conta o disposto no Art.º 34º.

3. A Assembleia Delegada só pode deliberar sobre as matérias para as quais seja expressamente convocada, a divulgar amplamente nas empresas e no boletim informativo (ou sítio da internet) do sindicato.

3.1. Com excepção das situações a que se referem os Art.º 31º no seu nº5 e Art.º 34 nº1 dos presentes Estatutos, todas as deliberações da Assembleia Delegada são tomadas por maioria simples.

4. O anúncio da convocação da Assembleia Delegada será feito pelo presidente da Mesa das Assembleias, através de carta endereçada a todos os membros e divulgada através do boletim (ou sítio da internet) do sindicato, com a antecedência mínima de 20 dias para as sessões ordinárias e 10 dias para as extraordinárias.

4.1. Da convocatória deverá constar, além da ordem de trabalhos agendada, o dia, hora e local do funcionamento da sessão.

Artigo 13º

Funcionamento da Assembleia Delegada

1. A Assembleia Delegada reúne ordinariamente no decorrer do primeiro quadrimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido da Direcção, do Conselho Fiscalizador e de Disciplina no caso de cumprimento das suas competências respeitante a processos de diferendo entre órgãos (ponto 6.3 do Artº 17º), de um terço dos seus membros ou a requerimento de 20% dos sócios.

1.1. Os sócios que requeiram a reunião extraordinária da Assembleia Delegada deverão indicar, além dos assuntos a abordar, os seus representantes, no máximo de dez, que participarão na sessão sem direito a voto.

2. A Assembleia Delegada rege-se por regimento próprio, por si elaborado, que regulará todo o seu funcionamento.

3. A Assembleia só poderá iniciar-se à hora regimental, com a presença da maioria dos seus

membros.

3.1. Poderá reunir com qualquer número, meia hora depois.

4. A Assembleia Delegada funcionará em sessão contínua até esgotara ordem de trabalhos, desde que estejam presentes nas deliberações mais de 50% dos membros que a iniciaram.

4.1. As sessões só poderão ser interrompidas quando tal seja estritamente necessário, nomeadamente para intervalo ou reposição da ordem na sala, cabendo ao presidente definir a sua duração;

4.2. Se os assuntos a debater o justificarem, pode ser requerida por um terço dos membros presentes ou pela mesa, a continuação dos trabalhos em sessão extraordinária.

Artigo 14º

Mesa de Assembleias

1. A Mesa de Assembleias é composta por um presidente um vice-presidente e por 1º, um 2º e um 3º secretários, eleitos em sufrágio universal, por lista nominativa completa, e tem as seguintes competências:

1.1. Dar posse aos órgãos eleitos em sufrágio;

1.2. Fixar, por sua iniciativa e sob proposta da Direcção, a ordem de trabalhos da cada Assembleia;

1.3. Assegurar o bom funcionamento do plenário;

1.4. Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento;

1.5. Tomar notas e elaborar as actas de todas as intervenções dos membros e das deliberações do plenário;

1.6. Proceder à nomeação das comissões que achar necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando a representatividade das tendências presentes;

1.7. Dirigir interinamente o Sindicato em caso de demissão total da Direcção e promover eleições no prazo máximo de 60 dias.

2. São competências do presidente:

2.1. Convocar a Assembleia Geral e a Assembleia Delegada;

2.2. Presidir às sessões, declarar a sua abertura e o seu encerramento, e dirigir os respectivos trabalhos, exercendo o voto de qualidade em caso de empate de qualquer votação;

2.3. Conceder a palavra aos seus membros e assegurar a ordem dos debates, impedindo que estes se tornem injuriosos ou ofensivos, e retirar-lhes a palavra quando persistirem em conduta inconveniente;

2.4. Manter a ordem e disciplina;

2.5. Admitir ou rejeitar as propostas, as reclamações e os requerimentos feitos pelos participantes, sem prejuízo do direito de recurso, dos proponentes ou requerentes, para o plenário em caso de rejeição;

2.6. Pôr à votação as propostas e requerimentos admitidos;

2.7. Assinar os documentos expedidos em nome do plenário; e

2.8. Vigiar o cumprimento do regimento e das resoluções do plenário.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, a substituição do presidente será feita seguindo-se a ordem hierárquica da composição da mesa.

4. A Mesa reunirá e deliberará, sempre que seja necessário no âmbito das competências que lhe estão atribuídas, desde que presentes a maioria simples dos seus membros.

4.1. No caso de *ausência* da maioria dos seus membros, em Assembleia, o Presidente da Mesa em exercício deverá nomear, de entre os membros dessa Assembleia, os elementos necessários para completar o quórum da Mesa e cumprir a ordem de trabalhos prevista. Se a ausência for de todos os membros eleitos, a Assembleia pode realizar-se com a eleição de três pessoas, de entre os seus membros, para exercício das competências previstas.

4.2. Em situação de *demissão* da maioria dos membros da Mesa, o Presidente em exercício apenas pode exercer a competência de convocar a correspondente Assembleia Geral e caso a demissão seja a de todos os membros da Mesa, o Presidente da Direcção – a título excepcional e exclusivamente

para permitir o funcionamento da Assembleia Geral – pode assinar a respectiva convocatória.

Artigo 15º

Direcção

1. A Direcção é composta por um número ímpar, no mínimo de sete e um máximo de treze elementos efectivos e por um número de suplentes não superior ao número de efectivos nem inferior a 1/3 destes, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, em lista nominativa completa, pelo método de lista maioritária para um mandato de três anos, incluindo as inerências nos termos previstos nestes Estatutos e respectivos anexos.

1.1. A Direcção terá um presidente, um a três vice-presidentes, um tesoureiro e vogais.

1.2. Os suplentes poderão substituir os efectivos por demissão, suspensão ou perda do mandato, nos termos previstos no Artº 30º. A substituição deverá ser comunicada à primeira Assembleia Delegada efectuada a seguir à mesma.

2. O presidente da Direcção é o presidente do sindicato.

3. São atribuições da Direcção:

3.1. Representar o sindicato em juízo e fora dele;

3.2. Constituir Núcleos da Direcção com a finalidade de a representar e auxiliar na promoção e na defesa dos direitos e dos interesses dos associados do sindicato em determinadas Regiões (*incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira*), bem como aprovar os respectivos Regulamentos de funcionamento e composição;

3.3. Admitir ou rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição e readmissão dos sócios;

3.4. Dirigir e coordenar toda a actividade do sindicato de acordo com os estatutos e as orientações definidas pela Assembleia Delegada;

3.5. Elaborar e apresentar, à Assembleia Delegada o “relatório e contas do exercício “ e o “plano de actividades e orçamento”;

3.6. Administrar os bens e gerir o património e os fundos do sindicato;

3.7. Elaborar o inventário dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado à data de entrada em funções da nova Direcção;

3.8. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Delegada;

3.9. Submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Delegada os assuntos sobre que aquela, estatutariamente, se deva pronunciar ou que voluntariamente lhe queira propor;

3.10. Fazer a gestão do pessoal de acordo com o direito laboral vigente;

3.11. Elaborar os regulamentos internos necessários à sua boa organização bem como à dos serviços do sindicato de si dependentes;

3.12. Discutir, negociar e assinar convenções colectivas de trabalho, depois de consultar, pelos meios que julgue convenientes, os trabalhadores a serem por elas abrangidos;

3.13. Criar as comissões de apoio que considere necessárias ao seu trabalho;

3.14. Participar nas reuniões da Assembleia Delegada com direito a voto;

3.15. Remeter ao Conselho de Fiscalização e Disciplina todos os casos da competência daquele órgão;

3.16. Deliberar acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores e ao sindicato, ou a adesão a outras já existentes;

3.17. Declarar a greve e pôr-lhe fim, nos termos dos presentes estatutos;

3.18. Decidir sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, porém a aquisição onerosa e a alienação de imóveis é sempre precedida de parecer do Conselho de Fiscalização e Disciplina; e

3.19. Constituir e gerir fundos de solidariedade social e de greve ou outros que considere de interesse para o Sindicato e para os seus associados.

4. A Direcção reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por bimestre por convocatória nominal.

4.1. As reuniões de Direcção só poderão efectuar-se com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos em exercício de funções.

4.2. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se acta de cada reunião, que deverá ser apreciada e votada até à reunião seguinte.

5. Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

5.1. Ficam isentos desta responsabilidade os membros que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na sessão seguinte e após a leitura da acta da reunião anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra.

6. A assinatura de dois membros da Direcção é suficiente para obrigar o sindicato, sendo necessário apenas uma para efeitos de mero expediente.

6.1. Para actos que obriguem o sindicato judiciária ou financeiramente, é necessário que uma das assinaturas seja, obrigatoriamente, a do presidente ou do seu substituto legal.

6.2. A Direcção pode constituir mandatários para a prática de determinados actos ou representação, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

7. Na sua primeira reunião, a Direcção aprovará o seu Quadro Orgânico, definindo as atribuições específicas de cada um dos seus membros e o respectivo Regulamento Interno, que poderá contemplar a criação de uma Comissão Executiva para operacionalizar a gestão entre reuniões.

8. São órgãos consultivos da Direcção, que reúnem com a periodicidade entendida como conveniente e necessária e sob a convocatória e coordenação desta, a:

8.1. Assembleia de Delegados Sindicais, composta pelas comissões sindicais de empresa e delegados sindicais;

8.2. A Convenção, composta por todos os dirigentes (efectivos e suplentes), os delegados sindicais, outros associados e personalidades cuja participação seja considerada de interesse em termos de política e estratégia sindical.

Artigo 16º

Competências do Presidente, dos Vice-Presidentes e do Tesoureiro

1. Compete ao presidente da Direcção ou, nos seus impedimentos ao vice-presidente que o substituir ou, no caso de impedimento de todos, quem a Direcção determinar que o substitui:

1.1. Representar a Direcção do Sindicato;

1.2. Coordenar a actividade da Direcção, convocar e presidir às respectivas reuniões;

1.3. Despachar os assuntos urgentes e submetê-los a ratificação dos restantes membros, na reunião seguinte da Direcção; e

1.4. Apresentar à Assembleia Delegada as bases gerais e os princípios programáticos da política global do sindicato e o “plano de actividades e orçamento” de cada ano.

2. Compete, em geral, aos vice-presidentes:

2.1. Coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos. A substituição caberá ao Vice-Presidente que o presidente indicar à Direcção; na falta dessa indicação respeitar-se-á a ordem que os Vice-Presidentes ocuparam na lista submetida a sufrágio.

3. Compete ao tesoureiro:

3.1. Apresentar em reunião de Direcção – em tempo útil – o projecto de orçamento ordinário do sindicato, bem como – em início de mandato – o Regulamento Financeiro geral;

3.2. Apresentar em reunião de Direcção – em tempo útil – o ‘relatório e contas’ do ano anterior, bem como à Assembleia Delegada;

3.3. Verificar as receitas e as despesas, e controlar a correcta aplicação das rubricas orçamentadas dando conta regularmente do mesmo a toda a Direcção, bem como apresentar à Direcção os orçamentos suplementares que julgue necessários; e

3.4. Conferir os valores existentes no cofre do sindicato.

Artigo 17º

Conselho de Fiscalização e Disciplina

1. O Conselho de Fiscalização e Disciplina é constituído por três elementos efectivos e dois suplentes, eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, pelo método de Hondt, para um mandato de três anos.
2. Dos membros eleitos para o Conselho de Fiscalização e Disciplina contará um presidente e dois secretários designados pela sua respectiva ordem de eleição.
3. O Conselho de Fiscalização e Disciplina reúne, por convocatória do seu presidente:
 - 3.1. Sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por ano, para se pronunciar sobre as contas, examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria.
 - 3.2. Reunirá extraordinariamente a pedido da Assembleia Delegada, a pedido da Direcção ou sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do sindicato ou pelos sócios.
 - 3.3. As reuniões do Conselho de Fiscalização e Disciplina só poderão efectuar-se com a presença da maioria simples dos seus membros.
4. O Conselho de Fiscalização e Disciplina apresentará, anualmente, o seu relatório à reunião da Assembleia Delegada e, o seu parecer sobre o relatório e contas, até cinco dias antes da reunião da Assembleia Delegada que apreciará as contas da Direcção.
5. O Conselho de Fiscalização e Disciplina terá acesso, sempre que entender, à documentação de tesouraria e da contabilidade do sindicato.
6. Compete ao Conselho de Fiscalização e Disciplina, em matéria disciplinar:
 - 6.1. Instaurar processos disciplinares;
 - 6.2. Submeter a deliberação da Direcção ou da Assembleia Delegada, consoante o caso, para efeitos da aplicação da respectiva sanção, as conclusões dos processos disciplinares previstos nos presentes estatutos;
 - 6.3. Instaurar e submeter à Assembleia Delegada os processos sobre os diferendos existentes entre quaisquer órgãos do sindicato;
 - 6.4. Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 18º

Delegados Sindicais

1. Os Delegados Sindicais são sócios do sindicato que têm por obrigação fazer a dinamização sindical nas empresas pelas quais foram eleitos.
 - 1.1. O número de Delegados Sindicais será estabelecido pela Direcção, de acordo com o direito laboral vigente.
 - 1.2. A eleição de Delegados Sindicais far-se-á nos locais de trabalho, por voto secreto de entre as listas nominativas candidatas.
2. São funções dos Delegados Sindicais:
 - 2.1. Representar na sua empresa, dentro dos limites que lhe são conferidos pelos estatutos, a Direcção do sindicato;
 - 2.2. Ser um elo permanente de ligação entre o sindicato e os trabalhadores, e entre estes e o sindicato;
 - 2.3. Informar os trabalhadores da sua secção sindical de toda a actividade do sindicato, nomeadamente, distribuindo toda a documentação dele emanada;
 - 2.4. Velar pelo rigoroso cumprimento do Contrato Colectivo de Trabalho e de toda a legislação laboral, devendo informar o sindicato, de imediato, logo que se verifique qualquer irregularidade;
 - 2.5. Dar todo o apoio que lhes for pedido por qualquer dos órgãos do sindicato, nomeadamente parecer sobre os problemas que os mesmos lhes apresentem;
 - 2.6. Participar activamente na Assembleia de Delegados Sindicais [e na Convenção];
 - 2.7. Cooperar, no respeito pela esfera específica de acção de cada uma com as demais estruturas dos trabalhadores da empresa, de modo a defender convenientemente os seus direitos e interesses;

2.8. Desempenhar as tarefas que, nos termos dos estatutos, lhes sejam incumbidas pela Direcção, pela Assembleia Delegada ou pela Assembleia de Delegados Sindicais.

3. O mandato dos Delegados Sindicais tem início logo após a sua eleição (e tomada de posse), e cessa com a eleição da nova Direcção, competindo-lhes, todavia, assegurar o desempenho das suas funções até à eleição dos novos Delegados.

3.1. Os Delegados Sindicais podem ser destituídos a requerimento da Direcção, da Assembleia Delegada ou de 20% dos trabalhadores que eles representam.

3.2. A destituição de Delegados Sindicais far-se-á por voto secreto e directo, e terá de obter mais de 50% dos votos que expressamente manifestem essa intenção.

3.3. A assembleia para destituir Delegados Sindicais é convocada e presidida pela Direcção do sindicato.

4. Os Delegados Sindicais gozam de garantias previstas na legislação geral e nas convenções colectivas de trabalho para dirigentes sindicais.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 19º

Fundos

1. Os fundos do sindicato provêm:

1.1. Das quotas dos seus associados, na percentagem definida pela Assembleia Delegada incidindo sobre a remuneração mensal dos sócios, entendendo-se por remuneração mensal aquela que o trabalhador recebe mensalmente pela prestação normal de trabalho, incluindo subsídios e remunerações extraordinárias;

1.2. Das receitas extraordinárias;

1.3. Das contribuições extraordinárias.

2. As despesas do sindicato serão as resultantes dos encargos inerentes às actividades efectuadas, no respeito pelos princípios e fins consagrados nestes estatutos e directrizes da Assembleia Delegada.

3. As contas serão submetidas à Assembleia Delegada no decorrer do primeiro quadrimestre de cada ano; será igualmente submetido, no mesmo período e em simultâneo, o 'plano de actividades e orçamento' para o ano em curso.

3.1. Quando a Assembleia Delegada não aprove as contas, deverá, obrigatoriamente, requerer peritagem.

Artigo 20º

Aplicação de saldos

1. Os resultados positivos do exercício, quando os houver, serão aplicados de acordo com os estatutos e directrizes da Assembleia Delegada sob proposta da Direcção.

1.1. Da aplicação dos resultados será obrigatoriamente, constituída uma reserva financeira para fazer face a eventuais resultados negativos, à qual será sempre afectada uma parte dos resultados positivos.

Artigo 21º

Competência orçamental

1. Compete à Direcção, através da sede do sindicato, receber a quotização dos associados e demais receitas, autorizar a realização de despesas orçamentais, bem como proceder à elaboração do orçamento do sindicato a submeter à aprovação da Assembleia Delegada.

2. O orçamento de sindicato será elaborado e executado de acordo com os seguintes princípios

fundamentais:

- 2.1. O período da sua vigência coincidirá com o ano civil;
- 2.2. Conterá verbas que permitam o normal funcionamento dos seus órgãos.
3. A Direcção poderá apresentar à Assembleia Delegada orçamentos suplementares, que terão de ser apreciados e deliberados por esta no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES

Artigo 22º

Do acto eleitoral

1. A participação no acto eleitoral é um direito e dever de todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e que tenham o mínimo de três meses de inscrição neste sindicato.
 - 1.1. A participação como candidato em lista a apresentar a sufrágio – excepto candidaturas para Delegado Sindical – carece que o associado tenha, pelo menos, doze meses de inscrição e esteja no pleno gozo dos seus direitos.
 2. Salvaguardando o disposto no número anterior, não pode ser vedado a nenhum sócio o direito de eleger ou ser eleito para qualquer dos órgãos estatutários do SINERGIA, com excepção dos casos seguintes:
 - 2.1. Não podem ser eleitos os sócios condenados em pena de prisão, os interditos ou inabilitados judicialmente e os inibidos por falência judicial;
 - 2.2. Não podem ser eleitos para cargos da Direcção os sócios que exerçam funções feridas de incompatibilidade, nos termos do Artº 33º.
 3. Compete ao presidente da Mesa das Assembleias em exercício convocar a Assembleia Geral para o acto eleitoral, nos moldes e prazos estatutários.
 - 3.1. O aviso convocatório deverá especificar o prazo para apresentação das listas e o dia do funcionamento das mesas de voto.
 4. A comissão eleitoral será constituída pelo presidente da Mesa de Assembleias, que presidirá à comissão, pelo tesoureiro do sindicato e por um elemento de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 23º

Cadernos eleitorais

1. A elaboração dos cadernos eleitorais compete à Direcção, depois da comissão eleitoral os ter considerado regularmente elaborados.
 - 1.1. Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede e nas delegações do sindicato, pelo menos, durante quinze dias antes do fim do período de entrega das listas (dez dias para actos extraordinários).
 - 1.2. Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos, durante o tempo de exposição daqueles, devendo a comissão eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 24º

Processo eleitoral

1. A elaboração do processo eleitoral compete à comissão eleitoral, coadjuvada pelos elementos que entender.
2. Compete à comissão eleitoral:
 - 2.1. Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, no prazo de dois dias úteis após o último dia de afixação dos mesmos;

- 2.2. Verificar da regularidade das candidaturas;
- 2.3. Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
- 2.4. Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios;
- 2.5. Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral;
- 2.6. Garantir a fiscalização, por todas as listas, das mesas de voto constituídas;
- 2.7. Promover a impressão dos boletins de voto e a sua distribuição às mesas e aos eleitores onde estas não existam, até sete dias antes do acto eleitoral;
- 2.8. Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das mesas de voto;
- 2.9. Promover a afixação das listas de candidatura e respectivos programas de acção em todos os locais onde haja mesas de voto;
- 2.10. Promover a constituição das mesas de voto respeitando as indicações previstas no Art.º 27º;
- 2.11. Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
- 2.12. Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los na sede e delegações do sindicato.

Artigo 25º

Candidaturas

1. A apresentação de candidaturas consiste na apresentação ao presidente da comissão eleitoral das listas completas contendo os nomes dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração individual de aceitação das mesmas e indicação da residência e entidade patronal.
 - 1.1. As candidaturas deverão ser subscritas, pela Direcção ou por 20% dos sócios eleitores, nunca sendo exigidas mais de quinhentas assinaturas.
 - 1.2. Os sócios subscritores serão identificados pelo nome legível, número de sócio e assinatura.
 - 1.3. As candidaturas deverão ser apresentadas até 20 dias antes do acto eleitoral (até dez dias para actos extraordinários).
 - 1.4. Os candidatos não podem figurar em mais de uma lista para o mesmo órgão.
2. As candidaturas para Delegados Sindicais devem ser subscritas pela Direcção ou por 10% dos sócios no local de trabalho.

Artigo 26º

Boletins de voto

1. As candidaturas receberão uma letra de identificação e sigla apresentada, à medida da sua ordem de aceitação, pela mesa da comissão eleitoral, devendo considerar-se primeiro as que concorrem ao maior número de órgãos.
2. Os boletins de voto são distribuídos pela comissão eleitoral ou sob seu controlo e deverão conter a letra e sigla de cada lista candidata.
 - 2.1. Os boletins de voto para os Delegados Sindicais devem conter o(s) nome(s) do(s) candidato(s), a letra e sigla, bem como o nome da empresa e designação da instalação a que se referem.

Artigo 27º

Assembleia de voto

1. Haverá mesas de voto:
 - 1.1. Na Sede e Delegações do sindicato;
 - 1.2. Quando numa localidade onde não funcionar qualquer assembleia de voto, deverão os associados votar por correspondência, nos termos e condições do Artigo 28º.
 - 1.3. A comissão eleitoral poderá ainda criar mesas de voto em locais considerados necessários a facilitar a participação no acto eleitoral, podendo juntar os trabalhadores de empresas e locais de trabalho diferentes na mesma mesa de voto, ou até criar mesas volantes.
2. Se uma assembleia de voto tiver mais de trezentos eleitores, ela será desdobrada em tantas quantas o quociente do número de eleitores, dividido por trezentos, ficando todas com igual número de eleitores ou o mais aproximado possível.

3. As assembleias de voto terão horários de acordo com o que for estabelecido pela comissão eleitoral, nunca podendo funcionar por período inferior a duas horas, não devendo, a pretexto nenhum, ser encerrada nesse período.

4. Em todas as assembleias de voto será constituída uma mesa, que presidirá ao acto eleitoral.

4.1. Cada lista deverá credenciar um elemento para cada mesa de voto, até dez dias antes das eleições.

4.2. O presidente da comissão eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto, à qual presidirá.

Artigo 28º

Votação

1. O voto é secreto.

2. Não permitido voto por procuração.

3. É permitido o voto por correspondência, desde que:

3.1. Os Boletins de Voto estejam dobrados em quatro, dentro de sobrescrito fechado que só contenha estes;

3.2. Este sobrescrito seja introduzido noutra endereçado ao presidente da comissão eleitoral e remetido por correio à mesa de voto da sede do sindicato, contendo ainda o número de sócio, nome e assinatura, acompanhado por fotocópia do documento de identificação civil que inequivocamente permitam o controlo da respectiva assinatura e identificação;

4. Os votos por correspondência serão descarregados na urna da mesa de assembleia de voto da sede do sindicato ou em mesa de assembleia de voto criada expressamente para o efeito.

5. Para que o voto por correspondência tenha validade deverá, para além dos requisitos descritos nos nºs 3 e 4 deste artigo, constar no envelope a data de correio – que não seja posterior à do dia da votação – bem como dever chegar à sede do sindicato nos três dias úteis seguintes ao acto eleitoral.

6. A identificação dos sócios no voto presencial deverá ser feita através do cartão de associado acompanhado de um documento oficial com fotografia.

Artigo 29º

Escrutínio

1. Só depois do encerramento da Assembleia Geral eleitoral se procederá ao apuramento de cada mesa de assembleia de voto, na presença de todos os elementos que as compõem.

2. Os membros e fiscais de cada mesa de assembleia de voto deverão proceder ao encerramento, em sobrescrito, dos votos entrados na urna, dos cadernos eleitorais, da respectiva acta e outros documentos, os quais serão lavrados e assinados pelos membros da respectiva mesa, e facultativamente pelos fiscais, e enviados do presidente da comissão eleitoral para a sede do sindicato com a brevidade possível.

3. O apuramento final far-se-á após ser conhecido o resultado de todas as mesas de assembleia de voto; Compete ao presidente da comissão eleitoral a elaboração da acta, que deverá ser assinada por todos os membros da mesma, e a sua posterior afixação na sede e delegações do sindicato.

4. Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais previstas ou contrárias aos estatutos, no prazo de vinte e quatro horas, após o encerramento da Assembleia Geral eleitoral, para o presidente da comissão eleitoral.

5. A comissão eleitoral deverá apreciar o(s) recurso(s) no prazo de dois dias úteis após a recepção do(s) mesmo(s), devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios, através de afixação na sede e delegações do sindicato.

6. A comissão eleitoral termina as suas funções depois de promover a publicação legal dos resultados, a partir da qual os novos órgãos eleitos entram em funções caso ainda não tenham tomado posse.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 30º

Perda, demissão, destituição e suspensão

1. Perde o seu mandato o membro do órgão estatutário, que faltar a duas reuniões consecutivas ou quatro interpoladas do respectivo órgão, sem justificação.

1.1. A justificação da falta deve ser apresentada ao respectivo órgão, que a analisará e tomará a decisão de a considerar justificada ou não, procedendo-se, em caso de perda de mandato, à substituição do membro pelo elemento suplente seguinte por ordem da lista por que foi eleito o substituído; o presidente do órgão em causa deverá comunicar o facto ao presidente da Mesa de Assembleias.

1.2. O presidente da Direcção pode apresentar à Assembleia Delegada proposta fundamentada de perda das atribuições específicas dos vice-presidentes e do tesoureiro do sindicato (Art.º 16 n.ºs 2 e 3), propondo simultaneamente a esse órgão os seus substitutos, de entre todos os elementos da Direcção eleita.

2. Em caso de demissão de um membro de um órgão estatutário, esta deve ser apresentada ao presidente do órgão respectivo, que procederá à substituição do elemento demissionário, pelo elemento suplente seguinte por ordem da lista por que foi eleito o substituído, e a comunicará ao presidente da Assembleia Delegada.

2.1. Em caso de demissão (ou perda de quórum por qualquer outro motivo) da maioria de um órgão estatutário ou do presidente da Direcção, os membros restantes constituem-se em comissão administrativa do órgão, que assegurará os assuntos correntes do mesmo até novas eleições, que decorrerão no prazo máximo de noventa dias a contar da data da demissão.

3. A destituição de um órgão estatutário só pode ser levada a efeito pelo órgão representativo máximo do sindicato.

3.1. Em caso de destituição, será eleita uma comissão administrativa, que assegurará os assuntos correntes do órgão destituído até novas eleições, que decorrerão no prazo máximo de noventa dias a contar da data de destituição.

4. A suspensão, qualquer que seja o motivo, se totalizar 180 dias de calendário ou mais, seguidos ou interpolados, leva à substituição de funções do membro de um determinado órgão pelo elemento suplente seguinte por ordem da lista por que foi eleito o substituído; o presidente do órgão em causa deverá comunicar o facto ao presidente da Mesa de Assembleias. As suspensões devem ser formalizadas especificando o seu início e fim.

Artigo 31º

Alteração dos Estatutos

1. Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela Assembleia Delegada, nos termos deste artigo.

2. A convocatória da Assembleia Delegada tem de o prever expressamente na ordem de trabalhos.

3. A convocatória prevista no número anterior tem de ser feita com sessenta dias de antecedência.

4. Os projectos de alteração dos estatutos deverão ser inscritos no boletim informativo (ou no sítio da internet) do sindicato ou por qualquer outra forma divulgados aos associados com uma antecedência mínima de vinte dias relativamente à reunião da respectiva Assembleia Delegada.

5. As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por maioria de 2/3 dos delegados presentes.

Artigo 32º

Normas sobre referendo

A Direcção ou a Assembleia Delegada podem, em caso de comprovada necessidade, convocar a

Assembleia Geral para referendo, por decisão maioritária dos seus membros.

Artigo 33º

Incompatibilidades de funções

1. Nenhum sócio pode exercer cargos na Direcção do sindicato em acumulação com qualquer cargo governamental ou de administração nas empresas onde represente trabalhadores.

1.1. Exceptuam-se deste preceito os dirigentes com mandato para representação nos órgãos de gestão das empresas nas quais os sócios do sindicato detenham acções ou outras participações de capital.

2. O cargo de membro da Direcção do sindicato não pode acumular com qualquer outro da estrutura sindical, à excepção do cargo de Delegado Sindical e, conseqüentemente, de membro das comissões sindicais ou intersindicais.

Artigo 34º

Fusão e dissolução

1. A extinção, fusão ou dissolução só poderá ser decidida pela Assembleia Delegada com base no resultado de um referendo feito aos sócios e desde que participado por mais de dois terços dos sócios e será vinculativo se aprovada por mais de dois terços dos votantes.

1.1. A Assembleia Delegada informará os associados, de forma completa e minuciosa, através dos meios julgados mais convenientes, das razões, acusas, conveniências, inconveniências e conseqüências do acto a referendar e divulgará, posteriormente, relatório dos resultados do referendo.

1.2. A Assembleia Delegada definirá os precisos termos em que a mesma se processará e indicará o destino dos bens e dos fundos do sindicato, que não poderão, em caso algum, ser distribuídos pelos sócios.

Artigo 35º

Disposições transitórias

1. As presentes alterações entram vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Boletim de Trabalho e Emprego.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as alterações respeitantes à composição de todos os órgãos estatutários, as quais entrarão em vigor no primeiro acto eleitoral que se realiza após a sua aprovação pelo Órgão competente.

Artigo 36º

Disposições finais

Em tudo o que estes estatutos forem omissos prevalecerá a lei geral, a Constituição da República Portuguesa e legislação comunitária aplicável.

Porto, 17 de Março de 2018

ANEXO 1

SÍMBOLOS IDENTIFICADORES DO SINDICATO

A - LOGOTIPO

O logótipo é composto pelo 'símbolo' – (10) estrelas de cinco pontas dispostas em círculo, em amarelo dourado (ou azul quando fundo branco), tendo no centro representado uma faísca ('eléctrica') em vermelho, acoplada no topo por uma chama ('gás') em cor laranja, tudo sobre fundo **branco** - e ao lado direito deste a 'designação' (ou 'marca'), composta por duas linhas com o mesmo comprimento, a primeira com a palavra 'SINERGIA' com letra tipo '**Dotum**' em azul, e na segunda, em maiúsculas, no mesmo tipo e cor, as palavras 'SINDICATO DA ENERGIA' e 'PORTUGAL', como abaixo reproduzido.

O logótipo pode ainda ser utilizado a uma só cor - azul sobre fundo branco - conforme a seguir se reproduz:



B - BANDEIRA

A bandeira tem o formato rectangular onde, sobre fundo azul, constará o 'símbolo' centrado, tendo por baixo duas linhas, a primeira com a palavra 'SINERGIA' em tipo de letra '**Dotum**' a branco, e a segunda linha com o mesmo comprimento, no mesmo tipo de letra e cor, em maiúsculas, as palavras 'SINDICATO DA ENERGIA' e 'PORTUGAL', como abaixo reproduzido.



C - SELO

O selo branco tem forma circular, de contorno ponteadado, com as palavras em maiúsculo a acompanhar a forma - no topo 'SINDICATO DA ENERGIA' e em baixo 'PORTUGAL'; ao centro, em maiúsculo e rectilneamente, a palavra 'SINERGIA'.

ANEXO 2

REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DA DIRECÇÃO

Artigo 1º

1. A Direcção do Sindicato sempre pugnou pela defesa dos princípios de aproximação e descentralização, designadamente no que respeita ao espaço geográfico nacional (*incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira*), à União Europeia e aos Países de Língua Oficial Portuguesa.
2. Os estatutos do SINERGIA consagram no Artigo 15º, número 3.2, a possibilidade da Direcção constituir Núcleos da Direcção (*incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira*), bem como de aprovar os respectivos regulamentos de funcionamento e composição.

Artigo 2º

Os Núcleos da Direcção (*incluindo as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira*) têm por fim, e em conformidade com os estatutos do SINERGIA, representar a Direcção e auxiliar na promoção e na defesa dos direitos e dos interesses dos associados do sindicato das respectivas Regiões.

Artigo 3º

1. Os Núcleos da Direcção são compostos por um mínimo de três e um máximo de nove elementos efectivos e até igual número de suplentes.
2. Os elementos dos Núcleos da Direcção são eleitos por voto directo e secreto, pelo método de Hondt, de entre todos os associados da respectiva Região e mediante a apresentação de listas a sufrágio e por um mandato igual ao da Direcção do SINERGIA, que organizará e promoverá este acto eleitoral.
3. O primeiro elemento da lista mais votada será o Coordenador da Delegação e do Núcleo da Direcção na respectiva Região e terá lugar, por inerência, nas reuniões da Direcção do SINERGIA, sempre que convocado.
4. Os suplentes dos Núcleos ocuparão, por ordem de colocação na lista a que pertence o substituído, os lugares dos efectivos nos seus impedimentos temporários ou definitivos.
5. Os Núcleos reunirão regularmente de seis em seis meses e, em qualquer altura, por convocatória da Direcção do SINERGIA, elaborando a respectiva acta.
6. Na sua primeira reunião os membros do Núcleo, se entenderem como necessário, elegerão entre si uma Comissão Executiva composta por três elementos e que incluirá, obrigatoriamente, o Coordenador do Núcleo.
 - 6.1. A Comissão Executiva (se for o caso) reunirá mensalmente, por convocatória do Coordenador do Núcleo, das quais elaborará a respectiva acta.
 - 6.2. Compete à Comissão Executiva do Núcleo, ou ao próprio Núcleo caso esta não exista, dirigir e coordenar toda a actividade do sindicato na sua Região de acordo com os princípios e directrizes emanadas dos órgãos estatutários.
7. Os Núcleos terão autonomia administrativa e financeira em função das disponibilidades do SINERGIA e em conformidade com o 'plano e orçamento' aprovados e respectivo regulamento.
8. Em tudo o que este regulamento for omissivo, cabe à Direcção do SINERGIA a sua resolução.

ANEXO 3

REGULAMENTO DO DIREITO DE TENDÊNCIA

O presente anexo destina-se a regulamentar o exercício do direito de tendência previsto no Art.º 6º dos Estatutos do SINERGIA -Sindicato da Energia, em cumprimento ao disposto no Art.º 450º nº 2 do Código do Trabalho aprovado pela Lei nº7/2009 de 12 de Fevereiro, e Art.º 55º nº 2 da Constituição da Republica Portuguesa, aqui consideradas como 'Leis Habilitantes'.

Artigo 1º

Direito de Organização

No SINERGIA-Sindicato da Energia podem ser constituídas tendências político-sindicais.

1-Uma tendência sindical é constituída, mediante requerimento ao Presidente da Mesa das Assembleias, subscrito por mínimo de 10 delegados do colégio de delegados a que alude o ponto 1 do Art.º 12º dos Estatutos do sindicato.

2-Do requerimento deve constar a denominação de tendência, (eventualmente) um logotipo, princípios fundamentais e programa de acção.

3-A todo o tempo é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência , mediante carta, dirigida pelo próprio ao Presidente da Mesa das Assembleias.

Artigo 2º

Exercício do Direito

O exercício do direito de tendência concretiza-se da seguinte forma:

1-Possibilidade de usar um lema e logotipo próprios, não confundíveis com os do SINERGIA.

2-Estabelecer livremente a sua organização interna.

3-Difundir as suas posições utilizando os meios de que o Sindicato pode dispor, publicando dois comunicados, por ano civil, no sitio da Internet do Sindicato, com a extensão máxima de 25 linhas.

Artigo 3º

Objectivos

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as tendências, como expressão de pluralismo sindical, têm como objectivo contribuir para o reforço do sindicalismo democrático e da unidade dos trabalhadores, evitando quebrar a força e coesão sindicais.

Artigo 4º

Deveres

As Tendências Sindicais devem:

1-Exercer a sua acção com observância das regras democráticas dentro dos limites presentes na Declaração de Princípios dos Estatutos do SINERGIA-Sindicato da Energia.

2-Dinamizar, junto dos trabalhadores que a ela aderirem, os princípios do Sindicalismo Democrático e Independente.

3-Impedir a instrumentalização partidária do Sindicato.

4-Abster-se de praticar quaisquer acções que possam por em causa ou dividir o movimento sindical independente.

5-Consagrar o direito dos trabalhadores, seus membros, votarem livremente em qualquer acto em que venham a exercer o seu direito de voto no âmbito da actividade do Sindicato, sem qualquer vinculação ou disciplina da Tendência Sindical a que pertençam.

ÍNDICE

Declaração de Princípios	1
Natureza e Objectivo (Cap. I)	1
Artigos 1 a 4	
Composição, Direitos e Deveres (Cap. II)	2
Artigos 5 a 9	
Organização e Competências (Cap. III)	5
Artigos 10 a 18	
Organização Financeira (Cap. IV)	11
Artigos 19 a 21	
Eleições (Cap. V)	11
Artigos 22 a 29	
Disposições Gerais (Cap. VI)	14
Artigos 30 a 36	
Símbolos Identificadores do Sindicato (Anexo 1)	17
Regulamento dos Núcleos da Direcção (Anexo 2)	18
Regulamento do Direito de Tendência (Anexo 3)	19